



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

VII – SUPERVISÃO

A execução do processo de supervisão deverá pautar-se nos artigos 10, 11 e 14 da Portaria 46/2010/SMADS, com um olhar qualificado por tratar-se do atendimento a pessoas com deficiência.

Assim o técnico supervisor deverá observar quando comparecer in loco ao serviço os seguintes itens:

1. Comparecimento in loco, com frequência quinzenal, preferencialmente em diferentes horários, sem agendamento, para que possibilite a visualização das ações realizadas no serviço;
2. Ter pleno conhecimento das normas técnicas do serviço, do termo de convênio realizado, das características da mantenedora, das orientações legais, das características do território, do vínculo dos usuários com o serviço e a organização, dos vínculos do serviço com a rede socioassistencial e de outras políticas públicas no território; dos indicadores de monitoramento e avaliação do serviço; dos direitos dos usuários e dos espaços de manifestação destes;
3. Vistoriar os prontuários individuais verificando sua atualização e a completude dos dados ali apontados;
4. Verificar se a grade de atividades é cumprida e se esta se encontra afixada em lugar público e que possibilite a fácil leitura a todos (funcionários, usuários e familiares) dentro do espaço do serviço;
5. Verificar a compatibilidade da equipe técnica do serviço com a constante no plano de trabalho aprovado em audiência pública e com a Portaria 46/2010/SMADS;
6. Verificar a forma como a equipe do serviço se relaciona com os usuários e familiares visando a identificação da necessidade de cursos e/ou capacitação para a equipe técnica;
7. Acompanhar os profissionais do serviço durante suas atividades para verificar o adequado cumprimento do plano de trabalho aprovado em audiência pública, bem como sugerir eventuais mudanças para a qualificação do trabalho;
8. Acompanhar as reuniões entre os profissionais do serviço, contribuindo com seu saber técnico para a qualificação do trabalho;
9. Elaborar em conjunto com o serviço um plano de utilização das horas técnicas para a qualificação do trabalho.
10. Acompanhar as reuniões realizadas entre o serviço e os familiares, serviço e comunidade, serviço e representantes das demais políticas públicas do território contribuindo com seu saber técnico para favorecer o bom entendimento entre as partes e com o cumprimento dos objetivos do serviço;